# AJUSTE DIRETO

## CRITÉRIOS MATERIAIS

Aquisição de consumíveis de impressão a título excecional – HP ou equivalente

# CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0001336



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. OBJETO ..... 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO ..... 3
3. CONTRATO ..... 3
4. PARTES CONTRATANTES ..... 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE ..... 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ..... 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS ..... 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO ..... 4
9. PREÇO BASE ..... 4
10. PREÇO CONTRATUAL ..... 4
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO ..... 5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO ..... 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE ..... 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS ..... 7
16. CAUÇÃO ..... 7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO ..... 7
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE ..... 8
19. FORÇA MAIOR ..... 8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO ..... 9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ..... 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 10
23. GESTOR DO CONTRATO ..... 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 11



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

# I CLÁUSULAS GERAIS

## 1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de consumíveis de impressão a título excecional – HP ou equivalente, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

## 2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Aquisição de consumíveis de impressão a título excecional – HP ou equivalente" a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0001336.

## 3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.

3.2 No presente contrato não é exigível a sua redução a escrito, por força da aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, pelo que se considera que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.3 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

## 5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

*a)* Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

*b)* Nome ou denominação social;

*c)* Endereço ou sede social;

*d)* Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

## 6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

## 7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração máxima de 5 (cinco) dias, com data de início no envio da requisição oficial que previsivelmente ocorrerá em junho de 2020.

## 9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **300,20€ (trezentos euros e vinte cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

## 10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## 11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e/ou aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

## 12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

## 13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

*a)* Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

*b)* Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

## 14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços e/ou bens a fornecer, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.

e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

completa execução das tarefas a seu cargo.

## 15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de entrega dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 10€ (dez euros), por cada dia de atraso e até ao efetivo cumprimento da entrega;
b) No caso de incumprimento quanto ao prazo de substituição dos consumíveis será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 15€ (quinze euros), por cada dia de atraso e até à efetiva substituição;
c) Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

## 16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

## 17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

*a)* Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

*b)* Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

*c)* Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

## 18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo faze-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## 19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

*a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

*b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

*c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

*d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;

*e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

*f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

*g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## 20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

## 23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

## 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.


Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

# II CLÁUSULAS TÉCNICAS

## 1. OBJETO

1.1 O presente procedimento destina-se à aquisição e entrega de consumíveis novos de impressão HP ou equivalente para o ISS, I.P., para 2 meses, para os distritos de Lisboa e Setúbal.

1.2 Os bens a fornecer deverão ser originais ou equivalentes (compatível genérico do original com a mesma qualidade de impressão e durabilidade), constantes nas presentes cláusulas técnicas.

1.3 A presente aquisição não admite consumíveis reutilizados.

1.4 Os bens referidos deverão ser consumíveis de impressão que um utilizador possa substituir sem a necessidade de apoio técnico, nomeadamente, *toners e* unidades de imagem.

1.5 Sempre que se verifique que, por razões técnicas, haja dificuldade na colocação de qualquer consumível, nomeadamente ao nível dos encaixes, tamanhos e patilhas de contacto, o adjudicatário deverá prestar todo o apoio para o efeito, e se for caso disso, deslocar-se ao local correspondente e substituindo os consumíveis caso seja necessário.

1.6 O fornecimento dos consumíveis de impressão executar-se-á em diversos locais, identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

1.7 O fornecimento de consumíveis de impressão, originais ou equivalentes/compatíveis, deverá ser efetuado conforme quadro de quantidades por Centro Distrital constante do Ponto 3 das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| Marca/Lote | Descrição | Cod_Consumível | Equipamento | Quantidades |
|---|---|---|---|---|
| **Lote** | **HP ou equivalente** | | | |
| 1 | Toner | CF226X - HP26X Preto | HP LaserJet Pro M402dne | **38** |
| | | | **Totais** | **38** |



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 3. LOCAL E QUANTIDADES DE ENTREGA

Os consumíveis mencionados no Ponto 2. das presentes cláusulas técnicas deverão ser entregues no período compreendido entre as 8h30 e as 12h e as 14h30 e as 16h30, de 2ª a 6ª feira, nas moradas abaixo indicadas e de acordo com as especificações de cada local/armazém:

| Centro | Morada |
|---|---|
| Serviço Centrais / Serviços Locais | Rua Laura Alves nº 7, Piso -2<br>1050-138 Lisboa |
| Centro Distrital de Setúbal | Av. D. João II, nº 6 – Traseiras<br>2910-548 Setúbal |

***Quadro de quantidades por Centro Distrital***

| Descrição | Cod_Consumível | Equipamento | Centros Distritais | | |
|---|---|---|---|---|---|
| HP ou equivalente | | | Serviço Centrais / Serviços Locais | Setúbal | Totais |
| Toner | CF226X - HP26X Preto | HP LaserJet Pro M402dne | **26** | **12** | **38** |

## 4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os consumíveis deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com data de início no envio da requisição oficial que previsivelmente ocorrerá em junho de 2020.

4.2 No caso do(s) adjudicatário(s) não possuírem para entrega nos prazos definidos no ponto anterior, os bens adquiridos pelo ISS, I.P., deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato resultar acréscimo de despesa para o Instituto da Segurança Social, I.P..

4.3 No entanto, não obstante o disposto nos números anteriores não fica, em caso algum, o ISS, I.P. obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário/cocontratante.

## 5. VALIDADE E ADEQUABILIDADE

5.1 Os consumíveis deverão apresentar um período de validade mínimo de 18 meses, após a sua entrega.

5.2 Caso se verifique inadaptabilidade ou inadequabilidade dos consumíveis ao equipamento, durante o prazo referido no ponto anterior, a sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data de comunicação ao fornecedor.

5.3 O adjudicatário garante que todos os consumíveis por si fornecidos não comprometem a garantia e o funcionamento normal do equipamento a que se destinam, assumindo ainda qualquer consequência que daí advenha, e que os mesmos garantem um desempenho equivalente ao do consumível original.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

5.4 Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos tinteiros e *toners* provoquem danos nos equipamentos da entidade adquirente, a entidade fornecedora incorre na total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos daí inerentes.

5.5 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5.6 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt